



# CAMARA MUNICIPAL DE SAGRES

Rua Vereador Francisco Pereira, 409 – Sagres – SP – CEP. 17710-0000  
Fone/Fax: (18)3558-1108 C.N.P.J.: 01.628.043/0001-89  
[www.camarasagres.sp.gov.br](http://www.camarasagres.sp.gov.br) e-mail: [camarasagres@hotmail.com](mailto:camarasagres@hotmail.com)

## PARECER JURÍDICO – Projeto de Lei n.º 001/2025

**INTERESSADO: ED CARLOS CLAPIS – Presidente da Câmara Municipal de Sagres**

**Referência: Parecer Jurídico em Projeto de Lei** “Que altera o Anexo II, Quadro “A” e “B” – Dos Cargos de Carreira da Lei 106 de 05 de Agosto de 2019, que dispõe sobre o quadro geral de servidores da Câmara Municipal de Sagres e dá outras providências”

A Presidência da Câmara Municipal de Sagres, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade de Projeto de Lei que altera a Lei n.º 106/2019, que Dispõe sobre a o acréscimo de 1 (uma) vaga para o cargo de Diretor de Secretaria.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei de autoria da Mesa da Câmara Municipal se adequa perfeitamente aos princípios da Competência Legislativa, posto que, conforme dispõe o **Artigo 19, inciso I, dentre outras atribuições, à mesa privativamente compete: propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimento.**

O projeto em tela visa criação de uma vaga suplementar para o cargo de Diretor de Secretaria, tendo em vista que hoje a Câmara Municipal conta com dois ocupantes do cargo. Ocorre que com a advento do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sagres, Lei Municipal n.º 102/2019, posteriormente substituída pela Lei Municipal n.º 042/2021, onde consta previsão expressa de exoneração dos servidores públicos aposentados, a presidência da época procedeu ao desligamento (exoneração) da servidora que ocupava o cargo de Diretora de Secretaria em virtude de sua aposentadoria. Com a vacância, houve provimento efetivo através de concurso público de um novo servidor para o cargo.



# CAMARA MUNICIPAL DE SAGRÉS

Rua Vereador Francisco Pereira, 409 – Sagres – SP – CEP. 17710-0000  
Fone/Fax: (18)3558-1108 C.N.P.J.: 01.628.043/0001-89  
[www.camarasagres.sp.gov.br](http://www.camarasagres.sp.gov.br) e-mail: [camarasagres@hotmail.com](mailto:camarasagres@hotmail.com)

Após decisão judicial exarada nos autos do processo n.º 1003864-06.2022.8.26.0407, que tramitou perante a 1ª vara Cível da Comarca de Osvaldo Cruz/SP, houve sentença favorável à servidora anteriormente exonerada, com trânsito em julgado, ou seja, decisão definitiva para a reintegração da servidora.

Pelo fato de o cargo estar sendo ocupado por novo servidor com ingresso através de concurso público, contando também com direitos adquiridos quando de sua nomeação para o cargo, a Câmara passou a contar com dois ocupantes para o cargo de Diretor de Secretaria, fato que precisa ser regularizado.

Desta feita, o presente projeto de lei visa a adequação do número de vagas constantes no Anexo II, da Lei n.º 106/2019, criando mais uma vaga para o cargo de Diretor de Secretaria, **vaga esta que será extinta na vacância, conforme previsão expressa no texto de lei.**

A criação de cargos públicos é feita por lei. A Constituição Federal de 1988, no artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)

I- os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)

Por conseguinte, a matéria veiculada está expressamente regulamentada no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sagres:



# **CAMARA MUNICIPAL DE SAGRÉS**

Rua Vereador Francisco Pereira, 409 – Sagres – SP – CEP. 17710-0000  
Fone/Fax: (18)3558-1108 C.N.P.J.: 01.628.043/0001-89  
[www.camarasagres.sp.gov.br](http://www.camarasagres.sp.gov.br) e-mail: [camarasagres@hotmail.com](mailto:camarasagres@hotmail.com)

***ARTIGO 183 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regulamentar toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.***

***ARTIGO 188 – É de competência Exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:***

***I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus serviços;***

## **CONCLUSÃO**

Diante do Exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara Municipal de Sagres à esta Procuradoria Legislativa, venho por meio deste, com sustentáculo nos fundamentos estampados acima, OPINAR pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo, da matéria veiculada neste Projeto de Lei, opinando, por derradeiro, pela regular tramitação do mesmo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

**ANTE O EXPOSTO, S.M.J.**, é o nosso parecer, ressaltando que o mesmo não constitui ato administrativo senão mero ato de Administração Consultiva, conforme já decidido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Com nossas homenagens, este é o Parecer.

Sagres/SP, 04 de fevereiro de 2025.

**LUCIANA DE ALMEIDA OLIVEIRA**

**PROCURADORA LEGISLATIVA**